

**TERMO ADITIVO**

**AO**

**ACORDO COLETIVO**

**DE**

**TRABALHO**

**DATA BASE 2015/2017**


**CTEEP – COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

**E**

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ÍNDICE**

<b>CLÁUSULA</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>PÁGINA</b>
1ª	ABRANGÊNCIA	3
2ª	DATA-BASE/VIGÊNCIA	3
3ª	REAJUSTE SALARIAL	3
4ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS-PLR/2016	3
5ª	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS-PLR/2017	5
6ª	PLANEJAMENTO DE PESSOAL	6
7ª	PISOS SALARIAIS	6
8ª	GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS	6
9ª	FUNÇÃO ACESSÓRIA	6
10ª	AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO	6
11ª	VALE CESTA BÁSICA (AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO)	7
12ª	AUXÍLIO CRECHE	8
13ª	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL	8
14ª	AUXÍLIO BOLSA ESTUDO	8
15ª	DEMAIS DISPOSIÇÕES	8
	ANEXO I	9



2

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO: **CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**, COM SEDE NA RUA CASA DO ATOR, 1155 - SÃO PAULO - SP, CEP 04546-004, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 02.998.611/0001-04, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **EMPRESA**, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, ENTIDADE SINDICAL DE PRIMEIRO GRAU, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 62.637.137/0001-09, COM SEDE À RUA GENEBRA, 25, BELA VISTA - SÃO PAULO - SP, CEP 01316-901, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA**

São abrangidos por este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2015/2017 os empregados da EMPRESA integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO ao fim assinado em sua respectiva base territorial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DATA-BASE/VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo terá vigência de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, preservando-se a data base da categoria em 1º de junho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial descrito nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula decorre do processo de livre negociação, quanto à forma, valor e vigência.

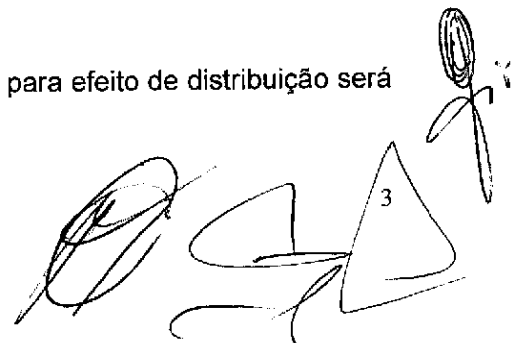
**Parágrafo Primeiro:** A partir de 1º de junho de 2016, os salários vigentes em 31 de maio de 2016 serão reajustados com o percentual de 9,32% (nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento).

**Parágrafo Segundo:** Nada mais poderá ser reclamado, a qualquer tempo, pelo Sindicato ou empregados por ele representados, sobre o período compreendido entre 1º/6/2015 e 31/5/2016, no que se refere ao conteúdo da presente Cláusula, considerando-se que o reajuste (valor e forma) desta cláusula elimina qualquer pendência do referido período.

#### **CLÁUSULA QUARTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2016**

A Participação nos Lucros e Resultados – PLR/2016 dos empregados da EMPRESA será composta pelos valores, critérios, indicadores, pesos, metas e forma de distribuição, conforme parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** O valor total a ser pago a título de PLR/2016, para efeito de distribuição será composto de uma parcela variável e de uma parcela fixa:



#### a) Parcela Variável

Para os empregados ativos, será aplicado o percentual de 35% sobre a remuneração base do mês de dezembro/2016. Para os empregados desligados, será aplicado o percentual de 35% sobre a remuneração base do mês de dezembro de 2016, aplicando-se a proporcionalidade, à razão de 1/12 por mês efetivamente trabalhado.

#### b) Parcela Fixa

Será pago o valor de R\$ 5.170,84 (cinco mil, cento e setenta reais e oitenta e quatro centavos) a todos os empregados. Os empregados admitidos e desligados no decorrer do ano de 2016 receberão, proporcionalmente, aos meses trabalhados durante o ano de 2016 (1/12 por mês de efetivo trabalho).

**Parágrafo Segundo:** Será creditado, no dia 15 de setembro de 2016, o valor único e fixo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser pago aos empregados ativos, correspondendo ao adiantamento da primeira parcela da PLR/2016, que será compensado por ocasião do pagamento da segunda parcela da PLR/2016, a ser quitada após a apuração do cumprimento das metas fixadas, conforme disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta do presente Acordo Coletivo.

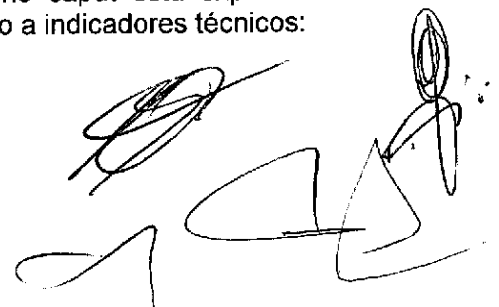
**Parágrafo Terceiro:** O pagamento da Segunda parcela da PLR/2016, resultante da apuração do cumprimento das Metas e compensação do valor pago da primeira parcela, será efetuado no mês de março/2017. Os empregados admitidos, desligados e afastados e retornados entre janeiro e dezembro de 2016 receberão a parcela da PLR/2016 obedecidos os critérios de proporcionalidade.

**Parágrafo Quarto:** O valor pago a título de PLR/2016 não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, porém poderá sofrer incidências tributárias, conforme tabela disposta na Lei nº 12.382/2013.

**Parágrafo Quinto:** Será devido o pagamento da PLR/2016 a todos os empregados ativos no período de 1º/01/2016 a 31/12/2016, observando-se as seguintes condições:

- a) Os empregados afastados por Acidente de Trabalho, incluindo doença ocupacional, Licença Maternidade e liberados com vencimentos, receberão de forma integral a PLR/2016, como se na ativa estivessem, estando, portanto, excluídos do critério de proporcionalidade;
- b) No caso de desligamento do empregado no decurso do período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, bem como no caso de admissão nesse período, a PLR/2016 será paga proporcionalmente ao número de meses trabalhados, à razão de 1/12 por mês trabalhado. Será considerado mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês;
- c) Empregados afastados por auxílio doença previdenciário, por período superior a 15 (quinze) dias, receberão a PLR/2016 proporcionalmente ao número de meses trabalhados. Será considerado mês completo de trabalho o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviços prestados no respectivo mês.
- d) Menores aprendizes estão excluídos da PLR/2016.

**Parágrafo Sexto:** O pagamento integral dos valores previstos no caput está expressamente condicionado ao atingimento das metas fixadas abaixo, com relação a indicadores técnicos:



a) **ENS - Energia Não Suprida** é o montante de energia que não foi fornecida em virtude de interrupções causadas por distúrbios no sistema da EMPRESA, no período de observação e vem expressa em MWh:

Indicador	Peso (%)	Valor Referência	Valor Meta
ENS – Energia Não Suprida	20	4.215	1.410

b) **Cumprimento de Rentabilidade dos Investimentos:** retorno do capital investido pela companhia em projetos, através da fórmula matemática-financeira da TIR (Taxa Interna de Retorno), que é aplicada sobre o fluxo de caixa hipotético do projeto. Foram considerados os projetos em andamento conforme relação anexa (Anexo I), resultando uma TIR média de 10,1%.

Para cumprimento deste indicador o resultado da rentabilidade dos investimentos deve ser maior ou igual a 10,1%. Do contrário o indicador não é cumprido.

Com o objetivo de padronizar o indicador no Grupo ISA, meta única 10,1% é acompanhada no Quadro de Gestão Integral como maior ou igual a 100%:

Indicador	Peso (%)	Valor Meta
<b>Rentabilidade dos Investimentos</b> (vide relação dos projetos constante no Anexo I deste Termo Aditivo)	30	=>100%

c) **EBITDA** é o lucro operacional antes dos descontos de impostos, depreciação, amortização e provisões, expresso em milhões:

Indicador	Peso (%)	Valor Referência	Valor Meta
EBITDA	30	392,04	399,88

d) **PV – PARCELA VARIÁVEL** é o valor descontado da receita a título de penalidade derivado de indisponibilidade de equipamentos e linhas, expresso em percentual:

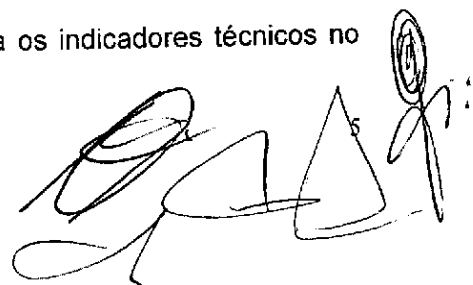
Indicador	Peso (%)	Valor Referência	Valor Meta
PARCELA VARIÁVEL - PV	20	2,64	2,40

**Parágrafo Sétimo:** Prevalecerá o valor referente a 1,0% (um por cento) do EBITDA regulatório consolidado (grupo ISA-Brasil), se este for maior que o valor total a ser pago a título de PLR/2016, constante no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA: POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO POR RESULTADOS - PLR/2017**

A EMPRESA, após negociações com os Sindicatos dos Trabalhadores, estabelece de comum acordo as seguintes premissas:

- Garantia de negociação da PLR/2017
- Discussão dos critérios, indicadores, pesos, metas e forma de distribuição da PLR/2017, a partir de janeiro/2017.
- Pagamento: Vinculado ao cumprimento das metas definidas para os indicadores técnicos no mês de março/2018;



**Parágrafo Único:** O corpo Gerencial e a Diretoria terão as condições da PLR/2017, igualmente vinculadas a Indicadores e metas específicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA: PLANEJAMENTO PESSOAL**

A EMPRESA aplicará em 2017 uma verba de 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento nominal acrescida dos adicionais fixo (Remuneração) de dezembro de 2016, conforme critérios a serem definidos pela mesma, observado o seguinte cronograma de aplicação:

- a) Bônus: Maio de 2017.
- b) Movimentação: abril a setembro 2017

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2016, terão os seguintes valores, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho:

- Cargos Operacionais: R\$ 1.614,00 (mil, seiscentos e quatorze reais);
- Engenheiros: Conforme Lei nº 4.950-A/66.

#### **CLÁUSULA OITAVA: GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O valor fixo da gratificação de férias prevista na cláusula nona do ACT-2015/2017, a partir de 1º/6/2016, será R\$ 2.409,00 (dois mil, quatrocentos e nove reais), mantendo-se inalterado todo o mais disposto na referida cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA: FUNÇÃO ACESSÓRIA**

O valor referencial do adicional de função acessória previsto na cláusula décima primeira do Acordo Coletivo 2015/2017, a partir de 1º/6/2016, será de R\$ 19,31 (dezenove reais e trinta e um centavos) por dia, mantendo-se inalterado todo o mais disposto na referida cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO**

A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2016, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético - alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na Empresa), o valor equivalente a R\$ 937,55 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) por mês.

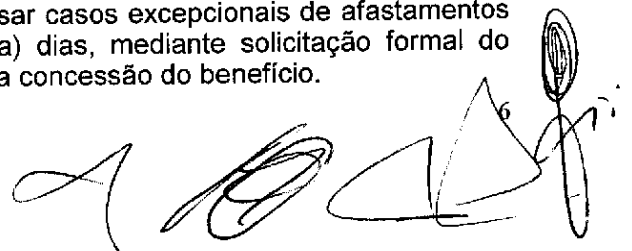
**Parágrafo Primeiro:** Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio doença até 31/12/2015.

**Parágrafo Terceiro:** A partir de 01/01/2016, para os casos de afastamento por auxílio doença, a despeito de novo afastamento e/ou afastamento em curso, a concessão deste benefício será limitada a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Quarto:** A concessão do benefício prevista nesta cláusula não será feita em qualquer hipótese de afastamento ou período de licença sem vencimentos.

**Parágrafo Quinto:** A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio doença, por período superior a 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.



**Parágrafo Sexto:** A participação do empregado no auxílio vale refeição varia conforme a remuneração base e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Faixas Remuneração Base - Vigência 1º/6/2016	Participação Empregado sobre valor benefício	
Até R\$ 4.556,00	0%	R\$ 0,01
De R\$ 4.556,01 até R\$ 5.822,00	3%	R\$ 28,13
De R\$ 5.822,01 até R\$ 7.088,00	5%	R\$ 46,88
De R\$ 7.088,01 até R\$ 8.353,00	8%	R\$ 75,00
Acima de R\$ 8.353,00	11%	R\$ 103,13

**Parágrafo Sétimo:** Está integralizado nesse benefício o valor do lanche matinal que vigorou até 31/05/2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALE CESTA BÁSICA (AUXILIO ALIMENTAÇÃO)**

A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2016, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão - magnético - cesta/vale cesta (auxílio- alimentação), inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na Empresa), com salário nominal mensal de até R\$ 6.520,00 (seis mil, quinhentos e vinte reais), o valor equivalente a R\$ 296,91 (duzentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos) por mês.

**Parágrafo Primeiro:** Será mantida a concessão deste benefício para os casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Será mantida a concessão deste benefício para os casos de afastamento por auxílio doença até 31/12/2015.

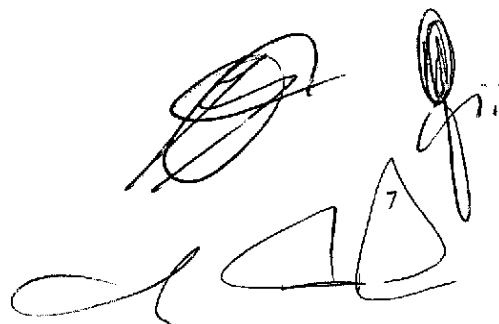
**Parágrafo Terceiro:** A partir de 01/01/2016, para os casos de afastamento por auxílio doença, a despeito de novo afastamento e/ou afastamento em curso, a concessão deste benefício será limitada a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Quarto:** A concessão do benefício prevista nesta clausula não será feita em qualquer hipótese de afastamento ou período de licença sem vencimentos.

**Parágrafo Quinto:** A EMPRESA se compromete a analisar casos excepcionais de afastamentos por auxílio doença, por período superior a 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal do SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da concessão do benefício.

**Parágrafo Sexto:** A participação do empregado no vale cesta básica (auxilio alimentação) varia de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), conforme salário nominal e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Faixas Salário Nominal Vigente 1º/6/2016	Participação/Empregado sobre valor benefício	
até R\$ 3.928,00	5%	R\$ 14,85
de R\$ 3.928,01 a R\$ 5.106,00	15%	R\$ 44,54
de R\$ 5.106,01 a R\$ 6.520,00	25%	R\$ 74,23



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AUXÍLIO CRECHE**

O Reembolso auxílio creche, previsto na cláusula vigésima segunda do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 a partir de 1º/6/2016, será no valor máximo de R\$ 733,00 (setecentos e trinta e três reais), para filhos de empregadas com idade entre 7 (sete) meses até 6 (seis) anos, exclusive, mantendo-se inalterado todo o mais disposto na referida cláusula

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL**

Nos termos do parágrafo segundo da cláusula vigésima quarta do ACT-2015/2017, a Empresa antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2017, no dia 13/01/2017, para os empregados que não a receberem durante o mês de janeiro de 2017, por motivo de férias, mantendo-se inalterado todo o mais disposto na referida cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO BOLSA ESTUDO**

Nos termos da cláusula trigésima primeira do ACT-2015/2017, o auxílio bolsa estudo será concedido aos empregados com remuneração base de até R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais), base janeiro de 2017, mantendo-se inalterado todo o mais disposto na referida cláusula.


O recurso financeiro destinado ao auxílio bolsa de estudos para o ano de 2017 será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), sendo que sua utilização obedecerá à ordem das prioridades definidas no "caput" da cláusula trigésima primeira do ACT-2015/2017.

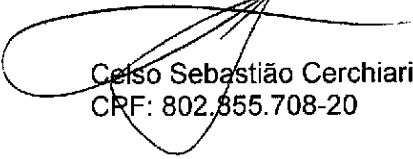
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

Mantém-se inalteradas todas as demais Cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 que não foram objeto do presente Termo Aditivo.

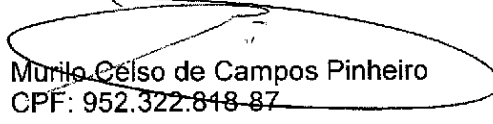
São Paulo, 1º de agosto de 2016.

#### **COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA**

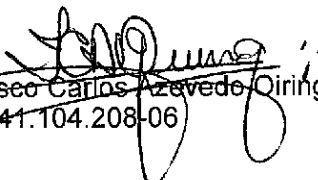
  
Reynaldo Passanezi Filho  
CPF: 056.264.178-50

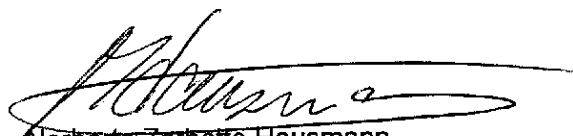
  
Celso Sebastião Cerchiar  
CPF: 802.855.708-20

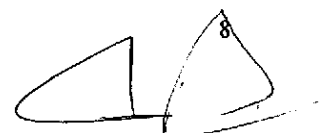
#### **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
Murilo Celso de Campos Pinheiro  
CPF: 952.322.818-87

Testemunhas:

  
Francisco Carlos Azevedo Qiring  
CPF: 741.104.208-06

  
Norberto Zerbetto Hausmann  
CPF: 171.544.268-70





**ANEXO I**  
**TERMO ADITIVO 2016/2017**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017**

Projeto	Descrição do Projeto	Investimento (Meta)	TIR Projeto Real
11520	LT 345 KV SUL - ALTO DA SERRA	65.569.665	2,0%
12410	SE CAPÃO BONITO	5.583.156	11,3%
12970	SE BAURU	81.051.239	11,6%
13000	SE TAUBATÉ	33.899.382	16,6%
13020	SE SALTO GRANDE	22.980.847	12,0%
13090	LT 230 KV ASSIS - SALTO GRANDE - CHAVANTES	8.396.816	5,5%
13100	SE CHAVANTES	883.637	12,1%
13110	SE ASSIS	951.495	10,9%
13520	SE TAUBATÉ	20.694.036	17,5%
21160	LT 138 KV VICENTE CARVALHO - DOMÊNICO RANGONI	6.742.697	7,9%
21170	SE ILHA SOLTEIRA	1.452.108	6,5%
21210	SE MONGAGUÁ	28.048.824	12,2%
21320	SE PERUÍBE	2.061.270	7,0%
21450	LT 138 KV DOMÊNICO RANGONI - BERTIOGA II	2.574.957	5,5%
21530	SE EMBU GUAÇU	831.408	17,1%
21690	SE MAIRIPORÃ	3.653.994	8,7%
22420	LT 138 KV EMBU-GUAÇU - PERUÍBE (SE ITANHAÉM 3)	664.398	10,4%
25660	SE CARAGUATATUBA	2.260.609	4,7%
25850	SE MAIRIPORÃ	1.140.734	8,9%
25860	SE PARAIBUNA	3.998.815	5,2%
28870	SE PARAGUAÇU PAULISTA II	7.341.618	14,9%
<b>Total</b>		<b>300.781.707</b>	<b>10,1%</b>